



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 46/2016

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E ANA PAULA GARCIA BORGES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.621/2016

REF. CONVITE Nº 08/2016

HOMOLOGADO EM 06/07/2016.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e ANA PAULA GARCIA BORGES, inscrita no CPF sob o nº 012.423.110-17, RG nº.9085356351, com endereço na Rua Percival Brenner, nº 928, Centro, RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de Oficineiro em Artes Visuais para implementação de projeto oficina terapêutica de artes para crianças e adolescentes;

Parágrafo Único: Os horários, datas e locais serão definidos pelo Serviço de Psicologia da Infância e Adolescência – UBS com antecedência de 15 dias, sendo acordado diretamente com os oficineiros. Cada aula terá duração no máximo de duas horas.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora-aula, sendo 16 horas mês, perfazendo valor mensal de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), anual de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado no **Banco do Brasil, Agência nº 1484-2, Conta corrente nº 20892-2**, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal visada pelo responsável do contrato

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

Parágrafo Único – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

A Leo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/Atividade: 2.211 – Manutenção Oficina Terapêutica do Tipo I

Código Reduzido: 7625 Serviços Técnicos Profissionais

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.06.00.00

Recurso: 4011 Incentivo Atenção Básica

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

I – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

II – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;

III – A contratada deverá apresentar ao Secretário de Assistência e Habitação Social do Município ou para a responsável designada, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

I – multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

II – multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;

III – demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

II – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

III – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de julho de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

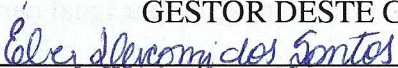

ANA PAULA GARCIA BORGES

MONITORA DE OFICINA

CONTRATADA

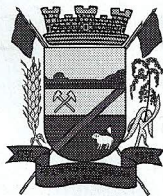

MARCELO FÁRIA ELLWANGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DESTES CONTRATO

TESTEMUNHAS:

 PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919



ANEXO I

PROJETO OFICINA TERAPÊUTICA DE ARTES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Introdução e Justificativa.

“A infância é marcada por sucessivas aquisições, todas elas tramando uma rede na qual o sujeito se sustentará ao longo da vida. Quando uma criança, em vulnerabilidade social, encontra um espaço onde pode, lentamente, dentro do seu próprio ritmo, armar seu esquema e imagem corporais, dar asas á fantasia, enfim, ter a sua infância preservada dentro desse território inóspito a ela, acreditamos que sua constituição psíquica ganha novas cores e horizontes” Almeida (2012).

Com o objetivo de superar esta delegação silenciosa e os problemas assistenciais que lhe são inerentes, existem hoje ações em direção à implantação de uma política de saúde mental para infância e adolescência como um plano específico, integrado à política geral de saúde mental do SUS. A principal finalidade desta política é a construção de uma rede de cuidados capaz de responder com efetividade às necessidades de crianças e adolescentes.

As demandas em serviço de saúde mental, na esfera pública, tem-se configurado significativamente na infância, famílias e, com solicitações cada vez mais precoces de intervenções. Assim percebe-se cada vez mais a necessidade de implantação de programas e serviços que ofereçam o atendimento, dos diferentes sofrimentos psíquicos, visando espaços de escuta para que estes possam ser expressados e também resignificados visando o alívio destes sofrimentos, e conseqüentemente melhoria da qualidade de saúde mental, condição essencial para que a criança evolua no seu desenvolvimento emocional e cognitivo.

No serviço de Psicologia da Secretaria de Saúde, são realizados diferentes tipos de intervenções: realiza acolhimentos aos usuários referenciados pela rede pública municipal, trabalha em parceria direta com o PAISCA e Programa DST/HIV, atendimentos individuais e a famílias, realização de grupos em parceria com PIM, Emater, Oficina Terapêuticas de Adolescentes (parceria com Secretaria de Educação), grupo terapêutico de adolescentes, também existindo uma lista de espera para iniciar o atendimento, já que a demanda é maior que o fluxo de atendimento.

Constituem-se crianças que apresentam sintomas e queixas comportamentais importantes e severas, constituindo-se uma população com maior vulnerabilidade psíquica,, muitas vezes aliada a vulnerabilidade social, que necessitam de atendimento mais sistemático e contínuo, como também apoio a esses familiares e cuidadores. Portanto fundamenta-se a necessidade de criar e implantar cada vez mais dispositivos de tratamento, em grupo, como oficinas terapêuticas para tratamento desta clientela.

As Oficinas Terapêuticas, que através do trabalho de artes, permitem a expressão dos sentimentos, comportamentos, pensamentos. destas crianças, vai possibilitando que o profissional, seja um mediador e facilitador para que estas crianças consigam se apropriar de suas vivências, visando a qualidade do desenvolvimento emocional, cognitivo e comportamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

As diretrizes de atendimentos a criança e adolescentes do SUS preconiza as ações interdisciplinares e intersetoriais, pois promovem um enfoque ampliado do problema, podendo assim visar o trabalho das suas diferentes dimensões: relações afetivas, familiares, sociais, comunitárias, de justiça, abrangendo os diferentes profissionais envolvidos no atendimento e tratamento da criança e adolescente. Sabe-se que a melhoria das condições gerais dos ambientes onde vivem as crianças tem sido associado a uma melhor evolução clínica dos mesmos. (Saúde Mental no SUS: Os Centros de Atenção Psicossocial, 2004).

Objetivo Geral:

- Prestar atendimento preferencialmente a crianças e adolescentes que apresentam sofrimento psíquico, e que estão em atendimento psicológico e/ou psiquiátrico e neurológico, fazendo uso contínuo de medicação.

Objetivos específicos:

- oportunizar espaço de escuta às crianças e adolescentes, através da fala, do brincar, das artes; dos jogos e da música.
- dar apoio aos cuidadores para que auxiliem positivamente, tanto no desenvolvimento do filho como na continuidade do tratamento, enquanto se fizer necessário;
- avaliar quais implicações de seus sintomas e uso de medicação nos relacionamentos interpessoais e na vida escolar;
- trabalhar através de técnicas artísticas a expressão das crianças em relação a si e aos outros de maneira natural, e resgatar a infância com atividades pertinentes a idade;
- oferecer espaço de escuta concomitante aos cuidadores destas crianças, para que se sintam apoiados e fortalecidos no exercício das funções parentais.

Público Alvo: crianças e adolescentes de 5 a 12 anos que estejam referenciadas ao Serviço de Saúde Mental do Município, preferencialmente em atendimento psicológico, psiquiátrico ou neurológico concomitante;

Metodologia: - grupo de 5 a 15 crianças, com frequência semanal, com duração de no máximo 2 horas.

Local: UBS Posto do Centro.

Recursos Humanos Existentes: Profissionais vinculados a Secretaria de Saúde.

Recursos Humanos Necessário: Monitor de Oficina Terapêutica de Artes: Professora Licenciada em Artes Visuais Desenho e Plástica.

Plano de Trabalho do Oficineiro: 2 horas de trabalho semanais, abrangendo o trabalho frente a criança, como também momento de equipe para o planejamento dos projetos terapêuticos e seu acompanhamento.

Atividades a serem desenvolvidas pelo oficineiro: grupo semanal com as crianças, desenvolvendo atividades artísticas que propiciem habilidades potencialmente criativas às mesmas.

- reuniões sistemáticas de equipe; - atividades complementares que forem necessárias para a qualidade do trabalho da oficina terapêutica.